



Câmara Municipal de Linhares  
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Lei nº 3.648/2017 *2ap/01*

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 000916/2017

ABERTURA: 27/03/2017 - 14:08:16

REQUERENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

DESTINO: PROCURADORIA

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: DISPÕE SOBRE A INCORPORAÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, REFERENTE A DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

*Mariana Frigini Busoli*  
PROTOCOLISTA

Tramitação	Data
<i>Supl. Leitura</i>	<i>27/03/17</i>
<i>Comissões:</i>	<i>1 1</i>
<i>Justiça: Cot. Jansen</i>	<i>03/04/17</i>
<i>Finanças: Cot. Jansen</i>	<i>03/04/17</i>
<i>Cof. Adm. de todo</i>	<i>1 1</i>
<i>o projeto</i>	<i>03/04/17</i>
<i>Aprovado</i>	<i>1 1</i>
	<i>03/04/17</i>
	<i>1 1</i>

ARQUIVADO  
31/07/17



**MENSAGEM Nº. 012/2017**

Linhares-ES, 21 de março de 2017.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E NOBRES VEREADORES:**

Encaminhamos a essa Augusta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 012/2017, que altera a Lei Municipal nº 3.630/2016, de 27 de dezembro de 2016 – Lei Orçamentária Anual. O presente encaminhamento tem a finalidade de adaptar o Orçamento vigente em 2017, autorizando a abertura de crédito especial em virtude da necessidade de empenho de diversos processos, dentre os quais subvenções sociais e fornecedores de 2016 do Fundo Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Assistência Social, já que encerrado o exercício sem a devida cobertura orçamentária.

A abertura de crédito especial, elemento despesas de exercícios anteriores, faz-se necessária para que se possa provisionar o pagamento de fornecedores e instituições que necessitam de subvenção social referentes ao exercício de 2016 pendentes de pagamento.

O Projeto de Lei atende aos pressupostos da Lei Orgânica Municipal, contidos no artigo 31, inciso V, que atribui ao Prefeito à iniciativa privativa para a deflagração do processo legislativo.

Destarte, solicitamos de Vossas Excelências a aprovação em regime de urgência, com fundamento no art. 33 da Lei Orgânica Municipal, para atender, da forma mais célere possível, aos anseios do interesse local.

Expostas as razões determinantes da iniciativa, renovamos a Vossas Excelências os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**GUERINO LUIZ ZANON**  
Prefeito Municipal



**PROJETO DE LEI Nº 012, DE 21 DE MARÇO DE 2017.**

Dispõe sobre a incorporação no orçamento vigente de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, referente a despesas de exercícios anteriores e dá outras providências.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial na Lei Orçamentária vigente, para inclusão das seguintes dotações:

**Órgão:** 22 – Fundo Municipal de Assistência Social

**Unidade Orçamentária:** 2201 – Fundo Municipal de Assistência Social

**Função:** 08 – Assistência Social

**Subfunção:** 244 – Assistência Comunitária

**Programa:** 0975 – Expansão E Melhoria Da Rede De Proteção Social Básica

**Projeto/Atividade:** 2.153 – Manutenção Das Atividades Do Programa De Atenção Integral À Família – CRAS/PAIF

**Elemento De Despesa:** 33909200000 – Despesas De Exercícios Anteriores

**Fonte De Recurso:** 10000000 – Recursos Ordinários

**Valor:** R\$ 1.000,00

**Fonte de recurso:** 13990000 – Demais Recursos Destinados A Assistência Social

**Valor:** R\$ 1.000,00

**Fonte De Recurso:** 13010000 – Recursos do Fnas.

**Valor:** R\$ 1.000,00

**Órgão:** 22 – Fundo Municipal de Assistência Social

**Unidade Orçamentária:** 2201 – Fundo Municipal de Assistência Social

**Função:** 08 – Assistência Social

**Subfunção:** 244 – Assistência Comunitária

**Programa:** 0975 – Expansão E Melhoria Da Rede De Proteção Social Básica

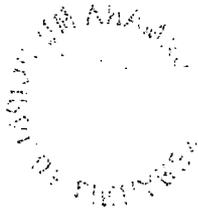
**Projeto/Atividade:** 2.155 – A. Dos Ben. Ev. E Do Aten. À Famílias Situação De Calamidade Pública

**Elemento De Despesa:** 33909200000 – Despesas De Exercícios Anteriores

**Fonte De Recurso:** 10000000 – Recursos Ordinários

**Valor:** R\$ 1.000,00

**Fonte De Recurso:** 13990000 – Demais Recursos Destinados A Assistência Social



**CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Processo Nº 000916/2017**

**ABERTURA:** 27/03/2017 - 14:08:16

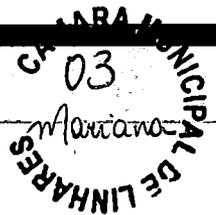
**REQUERENTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

**DESTINO:** PROCURADORIA

**ASSUNTO:** PROJETO DE LEI

**DESCRIÇÃO:** DISPÕE SOBRE A INCORPORAÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, REFERENTE A DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

*Mariana Frigini Bussoli*  
PROTOCOLISTA



**Valor:** R\$ 1.000,00

**Fonte De Recurso:** 13010000 – Recursos do Fnas.

**Valor:** R\$ 1.000,00

**Órgão:** 22 – Fundo Municipal de Assistência Social

**Unidade Orçamentária:** 2201 – Fundo Municipal de Assistência Social

**Função:** 08 – Assistência Social

**Subfunção:** 244 – Assistência Comunitária

**Programa:** 0975 – Expansão E Melhoria Da Rede De Proteção Social Básica

**Projeto/Atividade:** 2.156 – Manutenção Das Atividades Do BPC Na Escola

**Elemento De Despesa:** 33909200000 – Despesas De Exercícios Anteriores

**Fonte De Recurso:** 10000000 – Recursos Ordinários

**Valor:** R\$ 1.000,00

**Fonte De Recurso:** 13990000 – Demais Recursos Destinados A Assistência Social

**Valor:** R\$ 1.000,00

**Fonte De Recurso:** 13010000 – Recursos do Fnas.

**Valor:** R\$ 1.000,00

**Órgão:** 22 – Fundo Municipal de Assistência Social

**Unidade Orçamentária:** 2201 – Fundo Municipal de Assistência Social

**Função:** 08 – Assistência Social

**Subfunção:** 244 – Assistência Comunitária

**Programa:** 0975 – Expansão E Melhoria Da Rede De Proteção Social Básica

**Projeto/Atividade:** 2.157 – Manutenção Das Atividades Da Gestão Do Programa Bolsa Família

**Elemento De Despesa:** 33909200000 – Despesas De Exercícios Anteriores

**Fonte De Recurso:** 10000000 – Recursos Ordinários

**Valor:** R\$ 1.000,00

**Fonte De Recurso:** 13990000 – Demais Recursos Destinados A Assistência Social

**Valor:** R\$ 1.000,00

**Fonte De Recurso:** 13010000 – Recursos do Fnas.

**Valor:** R\$ 1.000,00



**Órgão:** 22 – Fundo Municipal de Assistência Social

**Unidade Orçamentária:** 2201 – Fundo Municipal de Assistência Social

**Função:** 08 – Assistência Social

**Subfunção:** 244 – Assistência Comunitária

**Programa:** 0975 – Expansão E Melhoria Da Rede De Proteção Social Básica

**Projeto/Atividade:** 2.158 – Manutenção Das Atividades Da Gestão Do SUAS

**Elemento De Despesa:** 33909200000 – Despesas De Exercícios Anteriores

**Fonte De Recurso:** 10000000 – Recursos Ordinários

**Valor:** R\$ 1.000,00

**Fonte De Recurso:** 13990000 – Demais Recursos Destinados A Assistência Social

**Valor:** R\$ 1.000,00

**Fonte De Recurso:** 13010000 – Recursos o Fnas.

**Valor:** R\$ 1.000,00

**Órgão:** 22 – Fundo Municipal de Assistência Social

**Unidade Orçamentária:** 2201 – Fundo Municipal de Assistência Social

**Função:** 08 – Assistência Social

**Subfunção:** 244 – Assistência Comunitária

**Programa:** 0975 – Expansão E Melhoria Da Rede De Proteção Social Básica

**Projeto/Atividade:** 2.178 – Manutenção Dos Serviços De Conv. E Fortalecimento De Vínculos

**Elemento De Despesa:** 33909200000 – Despesas De Exercícios Anteriores

**Fonte De Recurso:** 10000000 – Recursos Ordinários

**Valor:** R\$ 1.000,00

**Fonte De Recurso:** 13990000 – Demais Recursos Destinados A Assistência Social

**Valor:** R\$ 1.000,00

**Fonte De Recurso:** 13010000 – Recursos do Fnas.

**Valor:** R\$ 1.000,00

**Órgão:** 22 – Fundo Municipal de Assistência Social

**Unidade Orçamentária:** 2201 – Fundo Municipal de Assistência Social

**Função:** 08 – Assistência Social

**Subfunção:** 244 – Assistência Comunitária

**Programa:** 0975 – Expansão E Melhoria Da Rede De Proteção Social Básica



**Projeto/Atividade:** 2.179 – Manutenção Das Atividades Do FUNCOP

**Elemento De Despesa:** 33909200000 – Despesas De Exercícios Anteriores

**Fonte De Recurso:** 10000000 – Recursos Ordinários

**Valor:** R\$ 1.000,00

**Fonte De Recurso:** 13990000 – Demais Recursos Destinados A Assistência Social

**Valor:** R\$ 1.000,00

**Fonte De Recurso:** 13010000 – Recursos do Fnas.

**Valor:** R\$ 1.000,00

**Órgão:** 22 – Fundo Municipal de Assistência Social

**Unidade Orçamentária:** 2201 – Fundo Municipal de Assistência Social

**Função:** 08 – Assistência Social

**Subfunção:** 244 – Assistência Comunitária

**Programa:** 0975 – Expansão E Melhoria Da Rede De Proteção Social Básica

**Projeto/Atividade:** 2.180 – Manutenção Das Atividades Da Casa Dos Conselhos

**Elemento De Despesa:** 33909200000 – Despesas De Exercícios Anteriores

**Fonte De Recurso:** 10000000 – Recursos Ordinários.

**Valor:** R\$ 1.000,00

**Órgão:** 22 – Fundo Municipal de Assistência Social

**Unidade Orçamentária:** 2201 – Fundo Municipal de Assistência Social

**Função:** 08 – Assistência Social

**Subfunção:** 244 – Assistência Comunitária

**Programa:** 0975 – Expansão E Melhoria Da Rede De Proteção Social Básica

**Projeto/Atividade:** 2.181 – Apoio Às Entidades De Assistência Social

**Elemento De Despesa:** 33909200000 – Despesas De Exercícios Anteriores

**Fonte De Recurso:** 10000000 – Recursos Ordinários

**Valor:** R\$ 1.000,00

**Fonte De Recurso:** 13990000 – Demais Recursos Destinados A Assistência Social

**Valor:** R\$ 1.000,00

**Fonte De Recurso:** 13010000 – Recursos do Fnas.

**Valor:** R\$ 1.000,00



**Elemento De Despesa:** 33509200000 – Despesas De Exercícios Anteriores

**Fonte De Recurso:** 10000000 – Recursos Ordinários

**Valor:** R\$ 1.000,00

**Fonte De Recurso:** 13990000 – Demais Recursos Destinados A Assistência Social

**Valor:** R\$ 1.000,00

**Fonte De Recurso:** 13010000 – Recursos do Fnas.

**Valor:** R\$ 1.000,00

**Elemento De Despesa:** 44509200000 – Despesas De Exercícios Anteriores

**Fonte De Recurso:** 10000000 – Recursos Ordinários

**Valor:** R\$ 1.000,00

**Fonte De Recurso:** 13990000 – Demais Recursos Destinados A Assistência Social

**Valor:** R\$ 1.000,00

**Fonte De Recurso:** 13010000 – Recursos do Fnas.

**Valor:** R\$ 1.000,00

**Órgão:** 22 – Fundo Municipal de Assistência Social

**Unidade Orçamentária:** 2201 – Fundo Municipal de Assistência Social

**Função:** 08 – Assistência Social

**Subfunção:** 244 – Assistência Comunitária

**Programa:** 0975 – Expansão E Melhoria Da Rede De Proteção Social Básica

**Projeto/Atividade:** 2.183 – Man. Das At. Do Prog. Nac. De Prom. Ao Mundo Do Trabalho-Acessuas

**Elemento De Despesa:** 33909200000 – Despesas De Exercícios Anteriores

**Fonte De Recurso:** 10000000 – Recursos Ordinários

**Valor:** R\$ 1.000,00

**Fonte De Recurso:** 13990000 – Demais Recursos Destinados A Assistência Social

**Valor:** R\$ 1.000,00

**Fonte De Recurso:** 13010000 – Recursos do Fnas.

**Valor:** R\$ 1.000,00

**Órgão:** 22 – Fundo Municipal de Assistência Social

**Unidade Orçamentária:** 2201 – Fundo Municipal de Assistência Social

**Função:** 08 – Assistência Social



**Subfunção:** 244 – Assistência Comunitária

**Programa:** 0975 – Expansão E Melhoria Da Rede De Proteção Social Básica

**Projeto/Atividade:** 2.160 – Implantação E Manutenção Das Atividades Do Centro POP

**Elemento De Despesa:** 33909200000 – Despesas De Exercícios Anteriores

**Fonte De Recurso:** 10000000 – Recursos Ordinários

**Valor:** R\$ 1.000,00

**Fonte De Recurso:** 13990000 – Demais Recursos Destinados A Assistência Social

**Valor:** R\$ 1.000,00

**Fonte De Recurso:** 13010000 – Recursos do Fnas.

**Valor:** R\$ 1.000,00

**Órgão:** 22 – Fundo Municipal de Assistência Social

**Unidade Orçamentária:** 2201 – Fundo Municipal de Assistência Social

**Função:** 08 – Assistência Social

**Subfunção:** 244 – Assistência Comunitária

**Programa:** 0975 – Expansão E Melhoria Da Rede De Proteção Social Básica

**Projeto/Atividade:** 2.161 – Man. Das At. Do Serv. De Prot. De Média Complexidade – CREAS/NASE

**Elemento De Despesa:** 33909200000 – Despesas De Exercícios Anteriores

**Fonte De Recurso:** 10000000 – Recursos Ordinários

**Valor:** R\$ 1.000,00

**Fonte De Recurso:** 13990000 – Demais Recursos Destinados A Assistência Social

**Valor:** R\$ 1.000,00

**Fonte De Recurso:** 13010000 – Recursos do Fnas.

**Valor:** R\$ 1.000,00

**Órgão:** 22 – Fundo Municipal de Assistência Social

**Unidade Orçamentária:** 2201 – Fundo Municipal de Assistência Social

**Função:** 08 – Assistência Social

**Subfunção:** 244 – Assistência Comunitária

**Programa:** 0975 – Expansão E Melhoria Da Rede De Proteção Social Básica

**Projeto/Atividade:** 2.162 – Imp. E Aprim. Do Ser. De Ac. Inst. À Pessoa Adulta Com Deficiência

**Elemento De Despesa:** 33909200000 – Despesas De Exercícios Anteriores



**Fonte De Recurso:** 10000000 – Recursos Ordinários

**Valor:** R\$ 1.000,00

**Fonte De Recurso:** 13990000 – Demais Recursos Destinados A Assistência Social

**Valor:** R\$ 1.000,00

**Fonte De Recurso:** 13010000 – Recursos do Fnas.

**Valor:** R\$ 1.000,00

**Órgão:** 22 – Fundo Municipal de Assistência Social

**Unidade Orçamentária:** 2201 – Fundo Municipal de Assistência Social

**Função:** 08 – Assistência Social

**Subfunção:** 244 – Assistência Comunitária

**Programa:** 0975 – Expansão E Melhoria Da Rede De Proteção Social Básica

**Projeto/Atividade:** 2.163 – Aprim. Dos Serv. De Acolhimento Inst. À Criança E Ao Adolescente

**Elemento De Despesa:** 33909200000 – Despesas De Exercícios Anteriores

**Fonte De Recurso:** 10000000 – Recursos Ordinários

**Valor:** R\$ 1.000,00

**Fonte De Recurso:** 13990000 – Demais Recursos Destinados A Assistência Social

**Valor:** R\$ 1.000,00

**Fonte De Recurso:** 13010000 – Recursos do Fnas.

**Valor:** R\$ 1.000,00

**Órgão:** 22 – Fundo Municipal de Assistência Social

**Unidade Orçamentária:** 2201 – Fundo Municipal de Assistência Social

**Função:** 08 – Assistência Social

**Subfunção:** 244 – Assistência Comunitária

**Programa:** 0975 – Expansão E Melhoria Da Rede De Proteção Social Básica

**Projeto/Atividade:** 2.164 – Aprim. Dos Serv. De Acolhimento Inst. À Adultos E Famílias

**Elemento De Despesa:** 33909200000 – Despesas De Exercícios Anteriores

**Fonte De Recurso:** 10000000 – Recursos Ordinários

**Valor:** R\$ 1.000,00

**Fonte De Recurso:** 13990000 – Demais Recursos Destinados A Assistência Social

**Valor:** R\$ 1.000,00

**Fonte De Recurso:** 13010000 – Recursos do Fnas.



**Valor:** R\$ 1.000,00

**Órgão:** 06 – Secretaria Municipal De Assistência Social

**Unidade Orçamentária:** 0602 – Fundo Municipal Da Infância E Do Adolescente

**Função:** 08 – Assistência Social

**Subfunção:** 243 – Assistência À Criança E Ao Adolescente

**Programa:** 0990 – Aprimoramento Da Gestão Do Fundo Municipal Da Infância E Do Adolescente

**Projeto/Atividade:** 2.025 – Manter E Ap. A Gestão Do F. Mun. Da Infância E Do Adolescente

**Elemento De Despesa:** 33509200000 – Despesas De Exercícios Anteriores

**Fonte De Recurso:** 10000000 – Recursos Ordinários

**Valor:** R\$ 1.000,00

**Fonte De Recurso:** 13990000 – Demais Recursos Destinados A Assistência Social

**Valor:** R\$ 1.000,00

**Fonte De Recurso:** 13010000 – Recursos do Fnas.

**Valor:** R\$ 1.000,00

**Elemento De Despesa:** 44509200000 – Despesas De Exercícios Anteriores

**Fonte De Recurso:** 10000000 – Recursos Ordinários

**Valor:** R\$ 1.000,00

**Fonte De Recurso:** 13990000 – Demais Recursos Destinados A Assistência Social

**Valor:** R\$ 1.000,00

**Fonte De Recurso:** 13010000 – Recursos do Fnas.

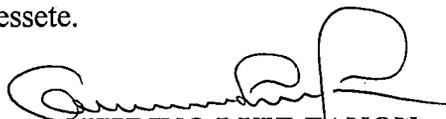
**Valor:** R\$ 2.000,00

**Art. 2º** Para acorrer às despesas orçamentárias com abertura do Crédito Adicional Especial de que trata esta Lei, serão utilizados os recursos previstos no §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, especificados, detalhadamente, no Decreto de abertura do crédito.

**Artº. 3º** Fica o Poder Executivo autorizado a fazer alteração no PPA 2014/2017, LDO e LOA vigente, para inclusão das despesas, previstas no art. 1º. do presente projeto de lei.

**Artº. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e um dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete.

  
**GUERINO LUIZ ZANON**  
Prefeito Municipal



## PARECER DA PROCURADORIA

### **PROJETO DE LEI Nº 000916/2017**

**"PROJETO DE LEI – PL. DISPÕE SOBRE A INCORPORAÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL REFERENTE A DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O presente PL tem por escopo a autorização para abertura de crédito adicional especial, adaptando o orçamento vigente em 2017, para fazer frente à necessidade de empenho de diversos processos do exercício anterior que se encontram pendentes de pagamento.

O PL em exame alterará a Lei Municipal nº 3.630, de 27 de dezembro de 2016 – Lei Orçamentária Anual.

Inicialmente, vale ressaltar que a matéria em questão encontra-se dentro da competência legislativa privativa de iniciativa do Chefe do Poder Executivo consoante dispõe o art. 31, parágrafo único, inc. V, da Lei Orgânica Municipal.

Senão vejamos:

**Art. 31.** A iniciativa das leis cabe à Mesa, a Vereador ou Comissão de Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

**Parágrafo único.** São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal, as Leis que disponham sobre:

  
Página 1



# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

**V** – matéria orçamentária e que autorize abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções.

Dito isso, registre-se que tanto a Constituição da República Federativa do Brasil quanto a Lei 4.320/64 permitem a abertura de créditos adicionais para as hipóteses de autorização de despesas não computadas (crédito especial) ou insuficientemente dotadas (crédito suplementar) na Lei de Orçamento, claro, desde que devidamente cumpridos os requisitos legais.

Anote-se que o Prefeito Municipal busca autorização para abertura de crédito adicional especial, no intuito de cobrir despesas não previstas na Lei Orçamentária Anual em vigor.

No ponto, vale anotar que, além da necessidade de autorização legislativa, a abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para atender a respectiva despesa.

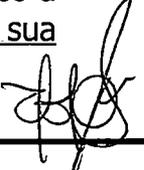
A análise do PL revela que, para cada despesa, o Chefe do Executivo demonstrou a respectiva fonte de receita. Portanto, sua pretensão encontra respaldo na legislação de regência.

Além disso, a mensagem que acompanha o PL traz clara justificativa acerca da necessidade de aprovação da matéria, haja vista que se destinarão a cobrir subvenções sociais e fornecedores do ano de 2016 do Fundo Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Assistência Social.

No mais, as demais exigências previstas na Lei 4.320/64 deverão estar devidamente preenchidas no momento da abertura do crédito por meio do decreto executivo.

Por fim, considerando o requerimento de regime de urgência formulado pelo Prefeito Municipal, bem como a relevância da matéria posta em análise (o que exige uma maior participação dos representantes da população), as deliberações do Plenário no que tange ao projeto de lei em questão deverão ser por **MAIORIA ABSOLUTA** dos membros da Câmara, e quanto à votação deverá ser atendido o **processo NOMINAL**, com fulcro nos artigos 191, II, combinado com o art. 196, XI, e art. 220, todos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares/ES.

Assim, a **PROCURADORIA** da Câmara Municipal de Linhares/ES, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, é de parecer favorável à sua

  
Página 2



# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

aprovação, por ser **CONSTITUCIONAL** e encontrar-se em **consonância com ordenamento jurídico pátrio**.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete.

  
**ULISSES COSTA DA SILVA**  
**Procurador Jurídico**



## PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

**PROJETO DE LEI Nº 000916/2017**

O presente PL tem por escopo a autorização para abertura de crédito adicional especial, adaptando o orçamento vigente em 2017, para fazer frente à necessidade de empenho de diversos processos do exercício anterior que se encontram pendentes de pagamento.

A iniciativa legislativa de projetos de lei que versem sobre a abertura de créditos adicionais é exclusiva do Senhor Prefeito Municipal, vez que tal operação implica em alteração da peça orçamentária referente ao exercício financeiro em curso.

Destaca-se portanto, que os créditos adicionais, constituem-se em procedimentos previstos na Constituição e na Lei Federal nº 4.320/64, que estatui normas gerais de direito financeiro para corrigir ou amenizar situações que surgem durante a execução orçamentária, por razões de fatos de ordem econômica ou imprevisíveis. Os créditos adicionais são incorporados aos orçamentos em execução.

A propósito, reza o artigo 41, II, da lei federal:



**“ART. 41. OS CRÉDITOS ADICIONAIS CLASSIFICAM-SE EM:**

(...)

**II - ESPECIAIS, OS DESTINADOS A DESPESAS PARA AS QUAIS NÃO HAJA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESPECÍFICA;”(GRIFOS E DESTAQUES NOSSOS)**

O dispositivo legal colacionado confere o necessário suporte para a realização de abertura de créditos adicionais especiais para suprir gastos desprovidos da correspondente dotação orçamentária.

**J. Teixeira Machado Júnior e Heraldo da Costa Reis comentam sobre os créditos adicionais especiais, senão vejamos:**

**“O CRÉDITO ESPECIAL CRIA NOVO PROGRAMA PARA ATENDER A OBJETIVO NÃO PREVISTO NO ORÇAMENTO. DESTARTE, À MEDIDA QUE MELHORA O PROCESSO DE PLANEJAMENTO E QUE SEUS RESULTADOS SÃO EXPRESSOS EM PROGRAMAS NO ORÇAMENTO, TENDEM A DESAPARECER OS CRÉDITOS ESPECIAIS.”**

**ASSIM, TODA VEZ QUE FICAR CONSTATADA A INEXISTÊNCIA OU A INSUFICIÊNCIA ORÇAMENTÁRIA PARA ATENDER A DETERMINADA DESPESA, O EXECUTIVO TERÁ A INICIATIVA DAS LEIS QUE AUTORIZEM OS CRÉDITOS ADICIONAIS, ESPECIAIS E SUPLEMENTARES E, POSTERIORMENTE À SUA APROVAÇÃO PELO LEGISLATIVO, EFETIVARÁ SUA ABERTURA POR DECRETO.”**

**(in “A LEI 4.320 COMENTADA”, 25ª ed., IBAM, 1993, p. 90/91)**



Os Créditos Adicionais Especiais, são destinados a autorização de despesas não previstas ou fixadas nos orçamentos aprovados. Sendo assim, o crédito especial cria um novo projeto ou atividade, ou uma categoria econômica ou grupo de despesa inexistente em projeto ou atividade integrante do orçamento vigente.

Cabe destacar que, para cada despesa, o Chefe do Executivo demonstrou a respectiva fonte de receita. Portanto, sua pretensão encontra respaldo na legislação de regência.

Além disso, a mensagem que acompanha o PL traz clara justificativa acerca da necessidade de aprovação da matéria, haja vista que se destinarão a cobrir subvenções sociais e fornecedores do ano de 2016 do Fundo Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Assistência Social.

Por fim, as deliberações do Plenário no que tange ao projeto de lei em questão deverão ser por MAIORIA ABSOLUTA dos membros da Câmara, e quanto à votação deverá ser atendido o processo NOMINAL, com fulcro nos artigos 191, II, combinado com o art. 196, XI, e art. 220, todos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares/ES.

Assim, a COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA da Câmara Municipal de Linhares/ES, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, é de parecer favorável à sua aprovação, por ser CONSTITUCIONAL e encontrar-se em consonância com ordenamento jurídico pátrio, tudo de conformidade com o parecer da PROCURADORIA desta Casa de Leis.

É o parecer, salvo melhor juízo.



Plenário "Joaquim Calmon", aos trinta dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete.

  
TOBIAS COMETTI

Presidente

  
FABRÍCIO LOPES

Relator

  
GELSON SUAVE

Membro



**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO,  
FISCALIZAÇÃO E CONTROLE**

**Projeto de Lei nº 000916/2017.**

**"PROJETO DE LEI – PL DISPÕE SOBRE A  
INCORPORAÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE DE  
CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, REFERENTES A  
DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

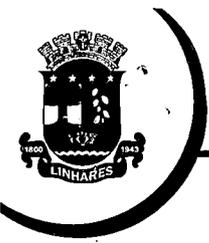
Projeto de Lei de autoria do Chefe do Poder Executivo, visando como dispõe sua Ementa, **"PROJETO DE LEI – PL DISPÕE SOBRE A INCORPORAÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, REFERENTES A DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

Importante destacar que:

A competência do Poder Executivo tem respaldo no artigo 31 incisos V da Lei Orgânica Municipal, onde aduz que é de iniciativa privativa do Prefeito Municipal, matéria orçamentaria e que autorize abertura de crédito ou conceda auxílios, prêmios e subvenções.

O Prefeito Municipal visa através desse Projeto de Lei a abertura de crédito adicional especial, em virtude da necessidade de empenho de diversos processos, dentre os quais, subvenções sociais e fornecedores de 2016, do Fundo Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de

*J. Soares*



Assistência Social, já que encerrado o exercício sem a devida cobertura orçamentária.

Destarte, a abertura de crédito especial, elemento despesas de exercícios anteriores, são aquelas despesas que ocorreram, mas não houve registro e nem foi utilizado o orçamento à época. Ou seja, se assemelham a "esqueletos" que serão reconhecidos e apropriados apenas nos exercícios seguintes.

De acordo com o art. 37 da Lei 4.320, de 1964, existem três situações para o registro em despesas de exercícios anteriores: (1) Despesas para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria; (2) Restos a Pagar com prescrição interrompida e (3) compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente.

**Art. 37.** As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente poderão ser pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elementos, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica.

Apesar dessas hipóteses, a Constituição Federal de 1988 é bem clara na exigência do princípio da universalidade. Em seu art. 167 está escrito: "São vedados: II – a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais".

*de custos*



Dessa forma, entende-se que a classificação em despesas de exercícios anteriores deve ser em caráter excepcional e utilizada com muito critério.

Ademais, a abertura de crédito adicionais especiais, conforme art. 40 incisos II da lei 4320/64 são os destinados a despesas para os quais não haja dotação orçamentaria específica.

Vale ressaltar que, para cada despesa, o chefe do Executivo, demonstrou a respectiva fonte dos recursos, conforme previsto na Constituição Federal art.167 incisos V e lei 3610/2016 Lei de Diretrizes Orçamentarias, como segue abaixo

Art. 167. São vedados:

V - A abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

Art. 9º lei 3610/2016

Art. 9º Na programação da despesa serão observadas restrições no sentido de que:

I - Nenhuma despesa poderá ser fixada sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos;

Ademais a responsabilidade dessa Comissão é se manifestar acerca de temas que envolvam saúde, transporte, fiscalização, finanças, controles e outros, sendo necessário análise dos projetos apresentados para que não concorram para aumento de despesas ou redução da receita do Município. Nem sejam contrários ao disposto na Lei de Responsabilidade fiscal, Lei de Diretrizes Orçamentarias, Plano Plurianual, e Lei 3630/2016 que estima receita e fixa a despesa do Município de Linhares/ES para o exercício financeiro de 2017.

*Assinada*



# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Por todo o exposto, a **COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE** da Câmara Municipal de Linhares/ES, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, reunida com todos os seus membros, é de parecer **FAVORÁVEL** à sua aprovação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Plenário "Joaquim Calmon", aos trinta e um dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete.

  
JEAN VERGÍLIO ACÁCIO DE MENEZES  
Presidente

  
PEDRO JOEL CELESTRINI  
Relator

  
ROSA IVANIA EUZÉBIO DOS SANTOS  
Membro

**LEI Nº 3.630, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2016.****ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE LINHARES, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Orçamento Anual do Município de Linhares, para o exercício de 2017, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima à receita em **R\$ 516.000.000,00** (quinhentos e dezesseis milhões de reais) e fixa a despesa em igual importância.

**Art. 2º** A receita será realizada mediante arrecadação de tributos municipais e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta lei, observando os seguintes desdobramentos:

<b>RECEITA</b>	<b>R\$</b>	<b>R\$</b>
<b>RECEITA CORRENTE (A)</b>		<b>532.902.509,00</b>
RECEITA TRIBUTARIA	<b>73.007.055,00</b>	
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	<b>28.592.000,00</b>	
RECEITA PATRIMONIAL	<b>9.192.640,00</b>	
RECEITA DE SERVIÇOS	<b>31.565.314,00</b>	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	<b>385.271.000,00</b>	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	<b>5.274.500,00</b>	
<b>RECEITA DE CAPITAL (B)</b>		<b>137.000,00</b>
ALIENAÇÃO DE BENS	<b>129.000,00</b>	
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	<b>1.000,00</b>	
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	-	
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	<b>7.000,00</b>	
<b>DEDUÇÃO DA RECEITA FORMAÇÃO DO FUNDEB (C)</b>		<b>(35.228.000,00)</b>
--		
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES INTRAORÇAMENTÁRIAS (D)		<b>18.188.491,00</b>
<b>RECEITA ORÇAMENTÁRIA TOTAL (A+B+D-C)</b>		<b>516.000.000,00</b>

**Art. 3º** A Despesa total, no mesmo valor da Receita Líquida, é fixada em **R\$ 516.000.000,00** (quinhentos e dezesseis milhões de reais), desdobrada nos seguintes orçamentos:

**DESPESAS/RECURSOS DE TODAS AS FONTES**

<b>DESPESAS/RECURSOS DE TODAS AS FONTES</b>	<b>R\$</b>
PODER LEGISLATIVO	
CÂMARA MUNICIPAL	16.210.000,00
PREVIDÊNCIA	
INSTITUTO PREV. ASSIST. SERVIDORES DO MUNICÍPIO	31.717.000,00
PODER EXECUTIVO	
GABINETE DO PREFEITO	2.204.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E REC. HUMANOS	17.015.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	21.796.000,00
SEC. MUN. DE PLANEJAMENTO	3.189.000,00
SEC. MUN. DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	1.256.000,00
SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO	130.007.500,00
SEC. MUN. DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER	6.000.001,00
SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	10.000.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	126.117.440,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	5.445.001,00
SEC. MUN. DE AGRICULTURA, AQUICULTURA E ABASTECIMENTO	3.000.000,00
SEC. MUN. DE DESENV. ECONÔMICO, IND. E COMÉRCIO	1.268.000,00
SEC. MUN. DE CIDADANIA E SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL	9.723.000,00

SEC. MUN. DE MEIO AMBIENTE E REC. HIDRICOS NATURAIS	2.607.000,00
SEC. MUN. DE SERVIÇOS URBANOS	51.578.113,00
SEC. MUN. DE OBRAS	20.000.000,00
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	8.374.000,00
SAAE-SERVIÇO AUTÔNOMO ÁGUA E ESGOTO	32.876.085,00
FACELI - FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR - LINHARES	6.105.000,00
SECRETARIA DE GESTÃO PATRIMONIAL	3.000.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>516.000.000,00</b>

**Art. 4º** Fica o Poder Executivo autorizado a adotar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da Receita nos termos do título VI, capítulo I da Lei Federal nº. 4320/64, de 17 de março de 1964, e a realizar operações de crédito por antecipação da Receita, de acordo com as disposições do artigo 167 - III da Constituição Federal e Resolução nº. 69/95, do Senado Federal.

**Art. 5º** Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a abrir créditos adicionais suplementares, nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para a Administração Direta, Indireta e seus Fundos Municipais, até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada em seus respectivos orçamentos para o exercício de 2017.

**Parágrafo único.** Não oneram o limite previsto no caput deste artigo, os créditos:

I - destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias, relativa a despesa de pessoal, até o limite de 5 % (cinco por cento) do total da despesa fixada no artigo 3º desta Lei;

II - destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias, relativa à despesa de débitos constantes de precatórios judiciais, serviços da dívida pública, e despesas a conta de recursos vinculados constitucionalmente, até o limite de 5% (cinco por cento) do total da despesa fixada no artigo 3º desta Lei;

III - proveniente de incorporações por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, até o limite de 5 % (cinco por cento) do total da despesa fixada no artigo 3º desta Lei;

IV - provenientes de incorporações de recursos convênio celebrados nas esferas intergovernamental, até o limite de 5% (cinco por cento) do total da despesa fixada no artigo 3º desta Lei;

V - proveniente do excesso de arrecadação até o limite de 2% (dois por cento) do total da despesa fixada no artigo 3º desta Lei.

**Art. 6º** Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no Plano Plurianual 2014/2017 – PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2016 os novos programas, ações (projetos/atividades), respectivos produtos e metas aprovadas nesta Lei.

**Art. 7º** Fica o Poder Executivo autorizado alterar no Plano Plurianual 2014/2017 – PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2017 o código e a nomenclatura dos programas e ações (projetos/atividades) mantendo-se o mesmo objetivo, produtos e metas.

**Art. 8º** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito interna e externa, para financiar projetos e/ou atividades constantes deste orçamento.

**Art. 9º** Os valores constantes desta Lei poderão ser atualizados quando de sua sanção pelos índices estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017.

**Art. 10.** Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2017.

### **REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis.

**JAIR CORRÊA**

**Prefeito Municipal**

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

**JOÃO PEREIRA DO NASCIMENTO**  
**Secretário Municipal de Administração e dos Recursos Humanos**

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Prefeitura Municipal de Linhares.

